



locação de veículos para atendimento as necessidades da SEGOV.
NORMA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.685 e 17.928/2012.

Protocolo 122392

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004 /2018

PROCESSO Nº : 201800042000092

CONTRATANTES : ESTADO DE GOIÁS através da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV e a empresa TIM S/A.

OBJETO : Aditivo ao Contrato 004/2018 telefonia móvel para atender as necessidades da SEGOV.

NORMA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.685 e 17.928/2012.

Protocolo 122393

Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria 42/2019 - CGE

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §1º, inciso VI da Constituição Estadual, no art. 8º, inciso VI da Lei nº 17.257 de 25 de janeiro de 2011, bem como no art. 12, inciso VII, do Decreto n. 7.396 de 07 de julho de 2011, que autorizam o Secretário-Chefe da CGE delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR ao titular da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, no âmbito da CGE, as seguintes atribuições:

I - Quanto aos servidores em exercício na CGE:

- a. Lotá-los nas unidades desta pasta;
- b. Conceder férias;
- c. Assinar as frequências daqueles lotados no Gabinete;
- d. Atestar a frequência daqueles pertencentes a outra unidade federativa à disposição da CGE.

II - Quanto aos servidores do quadro da CGE:

- a. Conceder, indeferir, suspender e/ou cancelar, quando couber, as licenças e afastamentos previstos nos arts. 35, 59-B e 215 da Lei nº 10.460/88;
- b. Conceder abono de permanência;
- c. Prestar informação funcional e financeira;
- d. Conceder, indeferir, suspender e/ou cancelar, quando couber, os horários especiais previstos na Lei nº 10.460/88, bem como de redução de carga horária;
- e. Expedir apostila de aposentadoria, após oitiva da Procuradoria-Geral do Estado e manifestação da Secretaria da Casa Civil;
- f. Expedir ato de declaração de estabilidade aos servidores aprovados em Estágio Probatório;
- g. Expedir normas que regulamentem os processos e procedimentos referentes à gestão de pessoal.

III - Quanto aos estagiários da CGE, assinar o Termo de Compromisso de Estágio dos mesmos, bem como seus respectivos termos aditivos.

IV - Gerenciar e administrar a gestão de pessoal, mediante a expedição de atos necessários para tanto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2019.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 22 dias do mês de março de 2019.

Henrique Moraes Ziller

Secretário de Estado-Chefe

Protocolo 122245

Portaria 48/2019 - CGE

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para compor o Comitê Permanente para Questões da Mulher e da Diversidade no âmbito desta Controladoria-Geral do Estado:

NOME	CPF
ANA MARIA DÓLIS	123.574.721-20
ANDRÉIA COSTA OLIVEIRA	873.442.541-15

ANNA CAROLINA SILVA SOUZA	709.207.961-68
DANIELLE GARCIA BORGES	704.882.901-04
LUCIMONE PIRES BATISTA	846.350.101-04

Art. 2.º DESIGNAR a servidora Ana Maria Dólis para coordenar os trabalhos do referido Comitê.

Art. 3.º REVOGAR a Portaria n.º 132/2018 - CGE que relacionava a composição do referido Comitê para Questões da Mulher e da Diversidade.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 22 dias do mês de março de 2019.

Henrique Moraes Ziller

Secretário de Estado-Chefe

Protocolo 122258

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019-CGE

Processo nº: 201711867000480, de 25/09/2017

Participes:

Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado (CGE)

CNPJ nº: 13.203.742/0001-66

Município de Goiânia, por intermédio da Controladoria-Geral do Município de Goiânia

CNPJ nº: 01.612.092/0001-23

Objeto: Cessão do direito de uso do software Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria (SGTA), pertencente ao Estado de Goiás sob gestão da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto nº 8.936/2017.

Data de Outorga: 19/03/2019.

Vigência: Prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Recursos: Acordo celebrado à título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos aos participes.

Fund. Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Protocolo 122323

Secretaria de Estado da Administração

EXTRATO DA PORTARIA Nº 073/2019 - SEAD

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Referência: Processo nº 201900005004087.

Transgressões disciplinares: art. 303, LXIII, da Lei Estadual nº 10.460/88.

Síntese do Fato: o servidor, no dia 04 de fevereiro de 2019, no anexo da extinta SEGPLAN, em tese, ofendeu com palavras de baixo calão, o Gerente de Perfil e Alocação de Pessoas desta Pasta, após este lhe informar que para solicitar aposentadoria por invalidez, fazia-se necessário preencher o requerimento fornecido pela Junta Médica do Estado de Goiás.

Autoridade Instauradora do PAD: Secretário de Estado da Administração.

Data da Portaria: 19 de março de 2019.

Protocolo 122244

Portaria 80/2019 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que conforme estabelecido no art. 7º, inciso I, alínea h, item 5 da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e suas alterações compete à Secretaria de Estado da Administração: "(...) formação, capacitação, qualificação, difusão, inclusão e outros processos educacionais voltados para o serviço público, (...)";

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no art. 194 da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e suas alterações, a gratificação por encargo de curso (...) será fixada e atribuída pelo titular do órgão a cuja unidade competir a realização do curso (...); CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º, § 3º, incisos I e II



da Lei Estadual nº 16.384 de 27 de novembro de 2008 e suas alterações o Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás - FUNCAM proverá a Secretaria de Estado da Administração dos recursos necessários para a realização de ações de apoio, valorização e capacitação dos servidores públicos, custeio administrativo, inclusive pagamento de pessoal efetivo ou permanente e temporário, destinadas à capacitação, consultoria, qualificação, difusão, inclusão e a outros processos de modernização voltados para o serviço público e pagamento de instrutores de alunos;

E, ainda, tendo em vista as ações de capacitação da Escola de Governo;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso a servidor público estadual pelo desempenho de atividade de professor, nas ações de capacitação desenvolvidas pela Superintendência da Escola de Governo, com recursos do Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás - FUNCAM.

§ 1º Entende-se como atividades de professor, para efeito desta Portaria, aquelas voltadas para o ensino e capacitação, em especial:

I - ministrar aulas;

II - elaboração de material didático;

III - atividades de coordenação pedagógica e técnica, logística de preparação e de realização de curso, e

IV - atuação em atividades similares ou equivalentes em eventos de capacitação presenciais ou à distância.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso somente será concedida a servidor designado por ato do Secretário de Estado da Administração.

Art. 3º A gratificação será paga por hora trabalhada, sendo considerado para o valor hora/aula os níveis de formação do servidor descritos a seguir:

I - instrutor com formação de nível superior R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - instrutor com formação de nível superior especialista R\$ 80,00 (oitenta reais);

III - instrutor com formação de nível de mestrado R\$ 120,00 .. (cento e vinte reais) e

IV - instrutor com formação de nível de doutorado R\$ 150,00 .. (cento e cinquenta reais).

Art. 4º Serão pagos 70% (setenta por cento) dos valores descritos no art. 3º desta Portaria ao servidor público estadual no desempenho das atividades de professor realizadas de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 18h.

Art. 5º Serão pagos 100% (cem por cento) dos valores descritos no art. 3º desta Portaria ao servidor público estadual no desempenho das atividades de professor realizadas de segunda a sexta-feira após às 18h, em final de semana ou fora da cidade de Goiânia.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Portaria não poderá ser paga ao servidor durante o tempo em que estiver afastado do exercício de suas atividades nas hipóteses previstas no art. 35, incisos de I a V, VII, VIII, e de X a XIX e XXI e no art. 215 da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Art. 7º A Superintendência da Escola de Governo deverá apresentar no final do evento de capacitação, documentação referente ao instrutor, relatório das atividades executadas juntamente com lista de servidores capacitados, para habilitar o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/04/2019, revogando-se a Portaria Nº 164/2012 GAB/SEGPLAN - DOE nº 21.434.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de março de 2019.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Secretário da Administração

Protocolo 122382

Portaria 81/2019 - SEAD

O **Secretário de Estado de Administração** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 194 da Lei estadual 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, a gratificação por encargo de curso ou concurso destina-se a retribuir o funcionário quando designado para membro de comissões de provas ou concursos públicos ou quando no desempenho da atividade de professor de cursos de treinamento, aperfeiçoamento e especialização, regularmente instituídos, e será fixada e atribuída pelo titular do órgão a cuja unidade competir a realização do curso ou do concurso.

RESOLVE:

Artº 1º Estabelecer tabela única de valores máximos, a título de honorários, a serem pagos aos servidores públicos, quando no desempenho de atividades desenvolvidas como membros de comissões, em fases ou etapas de concursos e processos seletivos simplificados para órgãos de Administração Direta, Autarquia e Fundacional.

§ 1º Consideram-se fases ou etapas de concursos públicos ou processos seletivos simplificados: as provas objetivas e discursivas, os testes de aptidão física, as avaliações médicas, os testes psicotécnicos, a avaliação de vida pregressa a avaliação de currículos e títulos, as correções de provas e outros cursos de formação.

Artº 2º Fixar o valor por hora/trabalhada em realização de atividades dedicadas ao certame para membro de comissão de concurso público ou processo seletivo em simplificado em R\$45,00 (quarenta e cinco reais).

Parágrafo único: O número total de horas dedicadas exclusivamente as atividades constantes desse artigo não poderão exceder 40 (quarenta) horas mensais.

Artº 3º Fixar o valor a ser pago a membros da banca elaboradoras e bancas revisoras de concursos públicos e processos seletivos simplificados, por atividades realizadas:

I - Questões elaboradas para certames de nível fundamental R\$35,00 (trinta e cinco reais) por questão;

II - Questões elaboradas para certames de nível médio R\$ 50,00 (cinquenta reais) por questão;

III- Questões elaboradas para certames de nível superior R\$ 65,00 (sessenta e cinco) por questão;

IV - Análise de títulos e currículos R\$15,00 (quinze reais) por currículo.

Artº 4º Fixar o valor a ser pago pela prestação de serviços de apoio em locais de aplicação de provas ou de realização de etapas de processos seletivos simplificados e concursos públicos, por dia, trabalhado:

I - Coordenador Geral ao Certame..... R\$ 700,00 (setecentos reais)

II - Coordenador Operacional do Certame..... R\$ 700,00 (setecentos reais)

III - Coordenador Local de Provas R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

IV - Coordenador de Prédio R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

V - Coordenador de Andar R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

VI -Avaliadores do Certame R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

VII -Subcoordenadores..... R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

VIII -Auxiliares de Coordenação..... R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

IX -Seguranças..... R\$ 200,00 (duzentos reais)

X - Fiscais de Sala..... R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

XI - Fiscais Externos..... R\$130,00 (cento e trinta reais)

XII - Auxiliares de Serviços Gerais..... R\$ 100,00 (cem reais)

V - Médico..... R\$800,00 (oitocentos reais)

Artº 5º A concessão da gratificação por encargo de concurso público